



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1542/2024

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo n° - 1896/24

Relator: Deputado

O Projeto de Lei nº 1065/2024 que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL DE RECURSOS RELATIVOS A DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -FUNDEF, DECORRENTES DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA -ACO N° 701, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.”, retorna a esta Comissão para análise e Parecer sobre a emenda modificativa nº 01/2024 apresentada pelo deputado Cabo Bebeto em 1^a discussão da matéria.

Foi apresentada a emenda modificativa nº 01 de autoria daquele parlamentar e que pretende modificar o § 1º do artigo 3º ao PL sob exame para caracterizar a natureza do abono a ser rateado como indenizatório, nos termos da Lei 14.113/2020, 47-A, § 2º, II, o que implica a não aplicação da contribuição previdenciária, IRPF ou qualquer outra natureza.

Do ponto de vista que nos compete examinar, consegue-se que a pretensão do parlamentar é controversa, havendo corrente doutrinária com entendimento contrário a pretensão, podendo entender, por cautela, que a emenda modificativa nº 01 deve ser rejeitada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 21 de agosto de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR

Cabo Bebeto (cavas)
Início 2024



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 1065/2024

A 21 COMISSÃO
Em 21 / 08 / 2024
PRESIDENTE

ALTERA O §1º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 1065/2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL DE RECURSOS RELATIVOS A DIFERENÇAS DO ANTIIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, DECORRENTES DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA - ACO N.º 701, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Art. 1º. O §1º do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº. 1065/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

§1º. Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários e por terem natureza indenizatória, nos termos da Lei 14.113/2020, 47-A, §2º, II, fica vedado qualquer desconto previdenciário ou de qualquer outra natureza, sobre o rateio e os pagamentos tratados por esta Lei, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, _____ DE DE 2024.

21/08/24 COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 21 / 08 / 24

[Handwritten signatures over the stamp]

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900

DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR

82 99124.9394

 /CABOBEBETO

CABO

